

CONSIDERANDO QUE TRATA-SE DE EXIGÊNCIA TÉCNICA, SOMENTE O CORPO TÉCNICO E DESTINATÁRIOS FINAIS DO ITEM PODEM DESCRIVER OS REQUISITOS MÍNIMOS PARA QUE UM ITEM SEJA SERVÍVEL AO FIM QUE SE PROPÕE. NÃO HAVENDO, APARENTEMENTE, NENHUMA ILEGALIDADE NAS EXIGÊNCIAS E SENDO JUSTIFICADAS, NÃO HÁ RAZÃO PARA PROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO. É O PARECER.

Em 20.08.2019



Lucas Manito kafer  
OAB/RS 82.969